

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



CONTRATO Nº 20170023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 13.835.288/0001-66, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLARA ZINDA DA SILVA LOBATO, SECRETARIA DE TRABALHO E PROM. SOCIAL, residente na RUA 4,FAZENDA AIQUE, S/N, portador do CPF nº 819.699.612-87 e do outro lado A C PARAENSE ABDON, CNPJ 06.226.071/0001-93, com sede na TV 16 ENTRE TERCEIRA E QUARTA RUAS, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIO CARLOS PARAENSE ABDON, residente na SETIMA RUA, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 170.702.602-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDE AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010066	BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHA) para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm.	UNIDADE	36,00	0,500	18,00
010068	BORRACHA PONTEIRA DE LÁPIS	UNIDADE	6,00	0,150	0,90
010070	CADERNO DE PROTOCOLO	UNIDADE	9,00	8,700	78,30
010071	CAIXA ARQUIVO EM PLASTICO POLIONDA EM CORES VARIADAS	UNIDADE	36,00	3,000	108,00
010072	CANETA ESFEROGRÁFICA EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	20,00	25,000	500,00
010076	CLIPS NIQUELADO Nº6 EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	60,00	2,200	132,00
010077	CLIPS NIQUELADO Nº8 EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	30,00	2,000	60,00
010078	CLIPS NIQUELADO Nº3 EM CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	60,00	1,500	90,00
010080	COLA PARA ISOPOR Embalagem com 80 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	36,00	3,000	108,00
010081	CORRETIVO LIQUIDO	UNIDADE	45,00	0,900	40,50
010082	ENVELOPE TAMANHO PEQUENO	UNIDADE	200,00	0,150	30,00
010083	ENVELOPE TAMANHO GRANDE	UNIDADE	100,00	0,300	30,00
010085	ETIQUETA GRANDE	ROLO	3,00	0,500	1,50
010087	FITA ADESIVA GRANDE	UNIDADE	5,00	2,300	11,50
010088	FITA CREPE	UNIDADE	5,00	2,500	12,50
010093	GRAMPEADOR METÁLICO PARA PAPEL	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
010094	GRAMPEADOR METALICO PARA MADEIRA	UNIDADE	9,00	55,000	495,00
010095	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PARA PAPEL DE 26/6MM, CAIXA COM 1000 GRAMPOS	CAIXA	30,00	1,400	42,00
010096	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PARA MADEIRA	CAIXA	12,00	7,000	84,00
010098	LAPIS COMUM PRETO Nº 2, COM SELO DO INMETRO.	UNIDADE	75,00	0,200	15,00
010102	LIVRO ATA EM TAMANHO OFICIO COM 100FOLHAS E CAPA DURA.	UNIDADE	3,00	8,800	26,40
010103	LIVRO DE FREQUENCIA	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
010107	PAPEL A-4 DIMENSÕES 210 X 297MM Alcalino, alta alvura, formato A - 4, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas), contendo a marca do fabricante.	RESMA	50,00	20,000	1.000,00
010117	PASTA CLASSIFICADOR EM PAPEL CARTÃO Plastificado, 280 g, dimensões 235 x 350 mm, com prendedor metálico macho e fêmea, cor preta.	UNIDADE	50,00	1,000	50,00
010119	PASTA EM POLIONDA 35MM LOMBO MÉDIO	UNIDADE	30,00	2,200	66,00
010120	PASTA SUSPENSA Em fibra marmorizada e plastificada, cor marron, fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 360 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor em plástico transparente e etiqueta para identificação, com 06 (seis) posições para alojamento do visor, ponteiros para arquivamento em metal com acabamento em ilhos nas extremidades superiores, terminais das extremidades em plástico reforçado.	UNIDADE	50,00	1,200	60,00

SEGUNDA RUA, 351 - CENTRO - SOURE PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



010121	PASTA FINA COM ELASTICO	UNIDADE	50,00	1,200	60,00
010124	PINCEL ATÔMICO	UNIDADE	1,00	2,000	2,00
010125	PINCEL PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	5,00	4,500	22,50
010130	RÉGUA EM PLÁSTICO INCOLOR 30 CM	UNIDADE	10,00	0,400	4,00
	Graduada, medindo 30 cm, subdivisão em mm, com no mínimo 3,00 mm de espessura e 35 mm de largura.				
010133	TESOURA GRANDE	UNIDADE	10,00	8,400	84,00
				VALOR GLOBAL R\$	3.348,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 28 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada



durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 3.348,10 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e dez centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1001.081220001.2.042 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.348,10, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



testemunhas abaixo.

SOURE-PA, 10 de Janeiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CNPJ(MF) 13.835.288/0001-66
CONTRATANTE

A C PARAENSE ABDON
CNPJ 06.226.071/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____